



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Parecer nº 449/2024 – CGM

PROCESSO Nº 7/2021 -00042

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

OBJETO: Locação de imóvel em alvenaria, localizado na rua Gonçalves Ledo, Nº 15, Bairro: Célio Miranda, para funcionamento da Secretaria de Agricultura Indústria e Comércio – SEMAGRI.

TERMO ADITIVO: 4º TA – Referente à Renovação Contratual por igual período e valor.

REQUISITANTE Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio – SEMAGRI.

CONTRATADA: DANIEL ALMEIDA OLIVEIRA.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*
- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se de formalização de 4º Termo Aditivo referente a renovação contratual do Processo de Dispensa nº 7/2021-00042 cujo objeto é a locação de imóvel em alvenaria, localizado na rua Gonçalves Ledo, Nº 15, Bairro: Célio Miranda, para funcionamento da Secretaria de Agricultura Indústria e Comércio – SEMAGRI.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Solicitação - Proc. Administrativo 6.186/2024 (1DOC);
- II. Ofício nº 084/2024;
- III. Ofício nº 086/2024 – Autorização;
- IV. Justificativa;
- V. Manifestação da contratada;
- VI. Cópia do Contrato nº 1190/2021;
- VII. Cópia do 1º TA nº 699/2022;
- VIII. Cópia do 2º TA nº 872/2022;
- IX. Cópia do 3º TA nº 735/2023;
- X. Solicitação de Dotação;
- XI. Encaminhamento de Dotação;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

- XII. Minuta do 4º TA;
- XIII. Parecer jurídico nº 451/2024-SEJUR/PMP;
- XIV. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do processo.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do contrato administrativo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada e as orientações no Parecer Jurídico.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a realização do Processo Licitatório.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Formalização de 4º Termo Aditivo referente a renovação contratual do Processo de Dispensa nº 7/2021-00042 cujo objeto é a locação de imóvel em alvenaria, localizado na rua Gonçalves Ledo, Nº 15, Bairro: Célio Miranda, para funcionamento da Secretaria de Agricultura Indústria e Comércio – SEMAGRI, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 08 de agosto de 2024.

Sirlede Ferreira Alves
Controladoria Geral do Município